



EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Escola Secundária Gago Coutinho, Alverca do Ribatejo — Vila Franca de Xira

Aviso n.º 11631/2023

Sumário: Abertura de procedimento concursal de provimento para o lugar de diretor(a) do Centro de Formação Infante D. Pedro, que inclui os agrupamentos de escolas e escola secundária não agrupada do concelho de Vila Franca de Xira.

Abertura de procedimento concursal de provimento para o lugar de Diretor(a) do Centro de Formação Infante D. Pedro, que inclui os Agrupamentos de Escolas e Escola Secundária não agrupada do Concelho de Vila Franca de Xira

Informa-se que se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, contados a partir do dia imediato ao da publicação no *Diário da República*, concurso para o cargo de Diretor/a do Centro de Formação Infante D. Pedro, doravante designado por CFIDP, com sede na Escola Secundária de Gago Coutinho, em Alverca.

O regime legal aplicável ao presente concurso é o constante do Decreto-Lei n.º 127/2015, de 7 de julho, em conformidade com o estabelecido no regime jurídico da formação contínua de docentes, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 22/2014, de 11 de fevereiro.

1 — O concurso é aberto por deliberação de 23/05/2023 do Conselho de Diretores da Comissão Pedagógica, nos termos previstos no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 127/2015, de 7 de julho, podendo ser opositores ao presente concurso os docentes que reúnam, cumulativamente, os requisitos enumerados no n.º 3 do artigo 19.º do referido diploma legal.

2 — As candidaturas deverão ser apresentadas, em envelope fechado, durante o período de 10 dias em que o concurso se encontra aberto, nos Serviços Administrativos da Escola Secundária de Gago Coutinho, em Alverca, escola-sede do Centro de Formação, das 9:30 h às 16:00 h de segunda, terça, quinta e sexta-feira e das 9:30 h às 13:30h de quarta-feira, ou enviadas por correio registado com aviso de receção expedido dentro do prazo em que o concurso se encontra aberto, para a morada: Largo Heróis da Aviação n.º 3, 2615-205 Alverca do Ribatejo, Portugal.

3 — A consulta do Regulamento do procedimento concursal é obrigatória e encontra-se disponível nos Serviços Administrativos da escola-sede de cada um dos Agrupamentos de Escolas associados do CFIDP e nos sítios do CFIDP (<http://cfidp.esgc.pt/>) e de cada Agrupamento de Escolas associado a este Centro de Formação.

4 — A admissão, análise e seleção das candidaturas será feita por um júri constituído por três membros do Conselho de Diretores da Comissão Pedagógica do CFIDP.

5 — No prazo de cinco dias úteis após a data-limite de apresentação das candidaturas, serão elaboradas e publicadas nos sítios do CFIDP e de cada Agrupamento de Escolas associado deste Centro de Formação as listas provisórias dos candidatos admitidos e excluídos.

6 — Da exclusão da candidatura caberá, no prazo de cinco dias úteis após a publicação da lista, reclamação nos termos definidos no Regulamento do procedimento concursal.

7 — Para efeitos da análise e avaliação das candidaturas serão considerados os seguintes critérios, conforme estipulado no n.º 5 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 127/2015, de 7 de julho:

- a) A adequação do Projeto de Ação para o mandato a cumprir (com o peso de 30 %);
- b) A adequação do *Curriculum Vitae* do/a candidato/a no domínio da educação e da formação de professores (com o peso de 40 %);
- c) A realização de uma entrevista de avaliação da adequação do perfil do/a candidato/às funções a desempenhar (com o peso de 30 %).



8 — O Conselho de Diretores selecionará o/a candidato/a que obtiver a maior graduação expressa na escala de 0 a 20 valores, com base na apreciação efetuada.

9 — Desta seleção caberá reclamação para o Conselho de Diretores, no prazo de cinco dias úteis, nos termos definidos no regulamento do procedimento concursal.

10 — A publicação da lista de classificação final terá lugar no dia seguinte ao termo do prazo de reclamação da lista graduada ou da pronúncia do Conselho de Diretores, em caso de reclamação, constituindo essa publicação a notificação dos interessados.

11 — Nos três dias subsequentes à afixação da lista de classificação final, o/a candidato/a, colocado/a em primeiro lugar na lista, confirmará a aceitação do cargo, ocorrendo a tomada de posse em reunião da Comissão Pedagógica do Centro de Formação, marcada para o efeito e comunicada ao/à candidato/a.

Aprovado pelo Conselho de Diretores, a 23 de maio de 2023.

2 de junho de 2023. — O Vice-Presidente do Conselho de Diretores, *Sérgio Paulo dos Santos Neves de Amorim*.

316540949

Regulamento do processo de seleção do Diretor do CFIDP (Centro de Formação Infante D. Pedro – Vila Franca de Xira)

O presente normativo destina-se a regulamentar o processo de candidatura para Diretor/a do Centro de Formação Infante D. Pedro, nos termos do artigo 19.º, do Decreto-Lei n.º 127/2015, de 7 de julho.

A abertura do processo de candidatura ao cargo de Diretor(a) do Centro de Formação Infante D. Pedro para o quadriénio de 2023/2027 será devidamente publicitada, em local apropriado, nos agrupamento de escolas/escolas associadas do Centro de Formação, nas suas páginas eletrónicas, na página eletrónica do CFIDP, por aviso publicado na 2.ª série do Diário da República e por divulgação em órgão de imprensa de expansão nacional, através de anúncio que contenha referência ao Diário da República em que o referido Aviso se encontra publicado.

1. Podem ser opositores ao procedimento concursal os docentes integrados na carreira que reúnam, cumulativamente, os seguintes requisitos:
 - a) Se encontrem posicionados no 4.º escalão ou superior da carreira docente;
 - b) Experiência de coordenação ou supervisão pedagógica num mínimo de quatro anos;
 - c) Experiência na formação de docentes.
2. É fator preferencial ser detentor do grau de doutor, mestre ou deter formação especializada numa das seguintes áreas: gestão da formação, supervisão pedagógica, formação de formadores, administração escolar e gestão.
3. Do processo de apresentação de candidatura deve constar:
 - a) Requerimento de candidatura dirigido ao conselho de diretores da comissão pedagógica do CFIDP;
 - b) O *Curriculum Vitae* do candidato, acompanhado dos documentos comprovativos;
 - c) Projeto de Ação para o Centro de Formação;
 - d) Fotocópia autenticada do Registo Biográfico;
 - e) Declaração autenticada pelo serviço de origem, onde conste o vínculo, a categoria e o tempo de serviço;
 - f) Fotocópia do documento de identificação.
 - 3.1. O *Curriculum Vitae* indicado em 3.b) deverá especificar os aspetos relevantes para o cargo a que se candidata, ser datado e assinado e estar acompanhado de prova documental dos seus elementos. Este documento deverá ter, no máximo, duas páginas (certificados não incluídos), redigido em *Times New Roman*, tamanho 12, espaçamento 1,5, margem normal.
4. O *Projeto de Ação* a desenvolver, indicado em 3.c), deve identificar eventuais problemáticas identificadas a partir de um diagnóstico, elencar as estratégias a implementar e definir os objetivos que o candidato se propõe atingir no seu mandato. Este documento deverá ter, no máximo, cinco páginas, redigido em *Times New Roman*, tamanho 12, espaçamento 1,5, margem normal.
5. O prazo de apresentação das candidaturas decorrerá durante 10 (dez) dias úteis após a publicação em Diário da República, terminando às 16h00m do último dia para a apresentação das candidaturas, nos Serviços de Administração Escolar da Escola Secundária Gago Coutinho, Largo Heróis da Aviação, n.º 3 2615-205 ALVERCA DO RIBATEJO, ou por correio registado, expedido até ao termo do referido prazo, enviado para o mesmo endereço.

6. A abertura de concurso foi precedida de reunião do Conselho de Diretores da Comissão Pedagógica do CFIDP, destinada à seleção, de entre os seus membros, dos elementos do Júri encarregados de proceder à análise das candidaturas:
- 6.1. O Júri referido na alínea anterior é constituído por três efetivos e um suplente. Um dos membros efetivos assumirá as funções de Presidente;
 - 6.2. Os membros do Júri estão impedidos de se candidatar ao concurso, devendo o seu presidente, por recurso aos membros suplentes, substituir os vogais em relação aos quais seja declarado qualquer impedimento, pedido de escusa ou reconhecida a procedência de suspeição;
 - 6.3. A análise e avaliação das candidaturas, pelo Júri, terá em consideração os seguintes critérios, traduzidos numa escala de 0 a 100 pontos:

	Indicadores e parâmetros	Pontos	Pontuação máxima ponderada
ADEQUAÇÃO DO PROJETO E AÇÃO	1. Adequação do Projeto:		30%
	Documento com boa estruturação e organização de conteúdos, correta expressão escrita, objetividade, coerência e coesão discursiva. Apresenta propostas pertinentes, adequadas à realidade da área de ação do CFIDP e exequíveis, devidamente calendarizadas, mostrando criatividade, inovação e abrangência, com definição de princípios de avaliação. O projeto é revelador das funções e tarefas do cargo, denotando conhecimento do CFAE.	30	
1.1. Excelente	25		
1.2. Muito Bom	20		
1.3. Bom	10		
1.4. Suficiente	1		
1.5. Inadequado			
ADEQUAÇÃO DO CURRÍCULUM VITAE	2. Habilitações:	(Fator preferencial)	
	2.1. Doutoramento em gestão da formação/Administração Escolar e Gestão/Supervisão Pedagógica/Formação de Formadores	16	
	2.2. Mestrado em gestão de formação/Administração escolar e gestão/Supervisão pedagógica/Formação de Formadores	14	
	2.3. Formação Especializada em gestão da formação/Administração Escolar e Gestão/Supervisão pedagógica/Formação de Formadores	12	
	2.4. Doutoramento noutra área	6	
	2.5. Mestrado noutra área	4	

	Indicadores e parâmetros	Pontos	Pontuação máxima ponderada
ADEQUAÇÃO DO CURRÍCULUM VITAE	3. Cargos no âmbito da Educação: *		40%
	3.1. Diretor de Centro de Formação/Diretor de Escola/Agrupamento/Presidente de CAP;	12	
	3.2. Presidente do Conselho Pedagógico/Subdiretor de Escola/Agrupamento/Adjunto do Diretor;	10	
	3.3. Coordenação ou Supervisão Pedagógica (Coordenador de Departamento ou de outra estrutura intermédia)	8	
	* Outros cargos equivalentes em anteriores regimes jurídicos de Gestão e Administração Escolar.		
	4. Experiência na formação acreditada de docentes:		
4.1. Formador acreditado pelo CCPFC, com experiência formativa;	12		
4.2. Consultor de formação/Assessor do CFAE	6		
4.3. Responsável do Plano de Formação (Cargo regulamentado no Decreto-Lei n.º 127, de 7 de julho de 2015)	4		
4.4. Formador (acreditado pelo CCPFC) sem experiência formativa	2		

	Indicadores e parâmetros	Pontos	Pontuação máxima ponderada
ENTREVISTA	5. Entrevista (Duração entre 20 a 30 minutos)		30%
	5.1 Conhecimento do cargo a desempenhar e respetivas funções: É avaliada a capacidade de liderança e organização, o conhecimento do cargo e das funções a desempenhar.		
	5.1.1 Excelente	10	
	5.1.2 Muito bom	8	
	5.1.3 Bom	7	
	5.1.4 Suficiente	5	
	5.1.5 Inadequado	1	
	5.2 Fundamentação do Projeto de Ação: É avaliado o conhecimento da realidade escolar dos concelhos e Agrupamentos da Associação de Escolas do Centro de Formação e a adequação do Projeto de Ação a estes contextos, especificamente aos docentes e não docentes. Avalia-se a fundamentação do Projeto de Ação.		
	5.2.1 Excelente	10	
	5.2.2 Muito bom	8	
	5.2.3 Bom	7	
	5.2.4 Suficiente	5	
	5.2.5 Inadequado	1	
	5.3 Relacionamento Interpessoal e Comunicação: É avaliada a capacidade de exposição, comunicação e argumentação		
	5.3.1 Excelente	10	
	5.3.2 Muito bom	8	
	5.3.3 Bom	7	
	5.3.4 Suficiente	5	
	5.3.5 Inadequado	1	

7. Após o termo do prazo de apresentação de candidaturas, o Júri elabora a lista correspondente, organizada da seguinte forma:
 - a) Candidatos admitidos, por ordem alfabética;
 - b) Candidatos excluídos por falta de algum dos requisitos de admissão, da documentação fundamental exigida, bem como pela apresentação extemporânea da candidatura.

8. A lista anterior será divulgada através de aviso publicado em simultâneo nos seguintes locais:
 - a) Em local apropriado nas instalações do CFAE e de todos os agrupamentos de escolas/escolas associadas;
 - b) Na página eletrónica de todos os agrupamentos de escolas/escolas associadas, servindo a mesma como notificação dos interessados.

9. Da lista cabe reclamação, a apresentar no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da sua divulgação;

10. Expirado o prazo de reclamação e nos 5 (cinco) dias subsequentes decorrem as entrevistas, sendo os candidatos a ela admitidos devidamente notificados, via correio eletrónico, do dia, hora e local da sua realização;

11. Depois de realizadas as entrevistas, o Júri elabora um relatório que apresentará ao Conselho de Diretores da Comissão Pedagógica do CFIDP;

12. O Conselho de Diretores da Comissão Pedagógica do CFIDP selecionará o Diretor do Centro e providenciará, no prazo de 3 (três) dias úteis, à afixação da lista graduada provisória na escola Sede do CFIDP e à sua publicitação, em simultâneo, nos seguintes locais:
 - a) Em local apropriado nas instalações do CFIDP e de todos os agrupamentos de escolas/escolas associadas;
 - b) Nas páginas eletrónicas do CFIDP e de todos os agrupamentos de escolas/escolas associadas.

13. Da seleção do Conselho de Diretores da Comissão Pedagógica cabe reclamação a apresentar no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da afixação da lista graduada provisória. Não se verificando reclamações, a lista graduada provisória converte-se em definitiva.

14. O Diretor toma posse perante a Comissão Pedagógica no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Regulamento aprovado em reunião do Conselho de Diretores realizada a 23 de maio de 2023.